



## DA REPRESENTATIVIDADE DA MULHER NEGRA NO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E OAB: UM DIÁLOGO NO ESTADO DO AMAPÁ

THE REPRESENTATIVENESS OF BLACK WOMEN IN THE JUDICIARY, PUBLIC PROSECUTION AND OAB: A DIALOGUE IN THE STATE OF AMAPÁ

Adailes Aguiar Lima\*  
Elivaldo Serrão Custódio\*\*

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo refletir acerca da representação da mulher negra no âmbito do Tribunal de Justiça, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil no estado do Amapá, destacando o quanto a trajetória educacional vem acomodando os interesses hegemônicos nesses espaços de prestígio. A pesquisa foi conduzida utilizando uma abordagem qualitativa exploratória, empregando o método de pesquisa bibliográfico-documental. A coleta de dados foi realizada com base em uma variedade de fontes, incluindo livros, artigos, dissertações, teses e documentos oficiais. Os resultados apontam a representatividade de mulheres negras no Tribunal de Justiça e um avanço na luta contra a desigualdade social, o machismo, o sexismo, o racismo e demais formas de preconceito nesse campo.

**Palavras-chave:** Mulher negra. Representatividade. Amapá.

**Abstract:** This article aims to reflect on the representation of black women, within the scope of the Court of Justice, the Public Ministry and the Brazilian Bar Association, in the state of Amapá, highlighting how the educational trajectory has accommodated hegemonic interests in these

\* Mestre em Educação pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Advogada. Professora do Governo Federal – Ex-território do Amapá. Participa do Grupo de Pesquisa Educação, Interculturalidade e Relações Étnico-Raciais (UNIFAP/CNPq) e do Grupo de Estudos e Pesquisas em Etnomatemática, Cultura e Relações Étnico-Raciais (GEPECRER). E-mail: adaileslima@gmail.com

\*\* Doutor em Teologia pela Faculdades EST, em São Leopoldo/RS. Pós-doutor em Educação pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Professor Adjunto da Universidade do Estado do Amapá (UEAP). Professor no Mestrado Profissional em Matemática da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Líder e fundador do Grupo de Estudos e Pesquisas em Etnomatemática, Cultura e Relações Étnico-Raciais (GEPECRER). Vice-líder do Grupo de Pesquisa Educação, Interculturalidade e Relações Étnico-Raciais (UNIFAP/CNPq). Editor Adjunto da Revista *identidade!*, Faculdades Est. E-mail: elivaldo.pa@hotmail.com



prestigious spaces. The research was conducted using an exploratory qualitative approach, employing the bibliographic-documentary research method. Data collection was carried out based on a variety of sources, including books, articles, dissertations, theses and official documents. The results point to the representation of black women in the Court of Justice and progress in the fight against social inequality, machismo, sexism, racism and other forms of prejudice in this field.

**Keywords:** Black woman. Representativeness. Amapá.

## Introdução

Com uma história que contempla mais de trezentos anos de escravidão, o Brasil é um país arraigado em práticas racistas e preconceituosas, uma nação que ainda oprime, explora e subalterniza pessoas sob o critério da desigualdade de gênero e raça ou cor – característica ainda marcante na sociedade brasileira. São traços marcantes de um país fundado em base hegemônica, eurocêntrica, que solidificou um pensamento preconceituoso, machista, sexista, racista, discriminador, presente nos dias atuais.

A desigualdade social é uma infeliz consequência do período colonial, pois a partir da exploração e subalternização a elite colonial foi moldando os espaços sociais a serem preenchidos por negras e negros, onde não cabia escolarização, seja pela legislação que proibia, seja pelas condições de vida e trabalho exaustivos que não lhes dava condições de estudar. E essa pouca escolarização da população negra se reflete atualmente na sub-representação ou na falta de representação em diversos âmbitos da sociedade.

Neste sentido, o presente trabalho tem por objetivo refletir acerca dessa representação, especificamente da mulher negra, no âmbito do Tribunal de Justiça, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil, no estado do Amapá, destacando o quanto a trajetória educacional vem acomodando os interesses hegemônicos nesses espaços de prestígio.

A pesquisa foi conduzida utilizando uma abordagem qualitativa exploratória, empregando o método de pesquisa bibliográfico-documental<sup>1</sup>. A coleta de dados foi realizada com base em uma variedade de fontes, incluindo livros, artigos, dissertações, teses e documentos oficiais.

A síntese contendo os dados bibliográficos e documentais revelados pela pesquisa estão apresentados em três seções, além da introdução e considerações finais. Na primeira seção é feita uma breve abordagem sobre escolarização como desafio a partir da luta e resistência. Na segunda seção é apresentado para além da Ordem dos Advogados do Brasil, por uma Ordem dos Advogados e Advogadas do Brasil. Na terceira e última seção é discutido sobre o papel da mulher negra na magistratura: falta potencialidade ou faltou oportunidade?

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Maria Marly de. *Como fazer pesquisa qualitativa*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

## Escolarização como desafio a partir da luta e resistência

Trazidos com o propósito de executar os mais repugnantes trabalhos, africanos e africanas chegaram ao Brasil como escravos e escravas no século XVI, porém, jamais aceitaram de forma pacífica a escravidão a eles e elas imposta. Kabengele Munanga e Nilma Marly Gomes ressaltam que o enfrentamento se deu:

Na realidade, desde que o primeiro africano foi escravizado e trazido à força para essa terra que hoje chamamos de Brasil, a luta e a resistência do povo negro já haviam começado. E todos nós somos herdeiros dessa luta e dessa força: negros, brancos, índios, amarelos, asiáticos.<sup>2</sup>

Eliminar as desigualdades é uma luta histórica que, ao longo dos séculos, vem ganhando espaço de discussão, debate, enfrentamento e alcançando vitórias. Porém, ainda há muito por fazer até que haja, no Brasil, igualdade racial e de gênero. E a educação é um mecanismo sólido que, somado às demais ações de mobilização e luta, possui grande potencial de transformação. Tanto é que o direito ao acesso e condições de permanência nas instituições escolares sempre foi um dos principais pleitos de reivindicação de negras e negros desde o período colonial.

Nesse contexto é que esforços foram envidados e através de projetos de fundação de escola para negras e negros a escolarização foi se aproximando, culminando com a formação de intelectuais que, ainda no século XVIII, alavancaram as reivindicações de acesso à educação. De acordo com Marco Almeida e Livia Sanchez:

Foi nesse contexto histórico que intelectuais negros iniciaram, a partir de 1889, sua militância pelos direitos da população negra, em que a educação apareceria sempre como uma reivindicação prioritária, central. Surgiam os primeiros grupos do Movimento Negro brasileiro que, ainda sem um projeto ideológico e político mais amplo, eram conhecidos, à época, como movimento associativo dos homens de cor.<sup>3</sup>

Entendemos que a educação, importante mecanismo de combate e superação das desigualdades, não elimina o fato de que a presença de negra e negro em uma sala de aula – e em diversos ambientes sociais – causa repulsa e incômodo, logo, a permanência, que é um direito, se transforma em um grande desafio provocado pelo racismo enraizado na sociedade brasileira.

Sueli Carneiro faz uma importante reflexão acerca da estrutura educacional. Para a autora:

<sup>2</sup> MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. *O negro no Brasil de hoje*. 2. ed. São Paulo: Global, 2016. p. 195.

<sup>3</sup> ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; SANCHEZ, Livia. Os negros na legislação educacional e educação formal no Brasil. *Revista Eletrônica de Educação*, v. 10, n. 2, p. 234-246, 2016. p. 238. DOI: <https://doi.org/10.14244/198271991459>.



O aparelho educacional tem se constituído, de forma quase absoluta, para os racialmente inferiorizados, como fonte de múltiplos processos de aniquilamento da capacidade cognitiva e da confiança intelectual. É fenômeno que ocorre pelo rebaixamento da autoestima que o racismo e a discriminação provocam no cotidiano escolar; pela negação aos negros da condição de sujeitos de conhecimento, por meio da desvalorização, negação ou ocultamento das contribuições do Continente Africano e da diáspora africana ao patrimônio cultural da humanidade; pela imposição do embranquecimento cultural e pela produção do fracasso e evasão escolar.<sup>4</sup>

Nesse contexto de mobilização e busca por inserção social e educacional de enfrentamento e luta, a mulher negra merece um exclusivo destaque por conta do estigma social que desumaniza o corpo feminino, degradando ainda mais a condição da mulher negra se comparada ao homem negro e, pior ainda, se comparada à mulher branca. Pois, desde a implantação do sistema educacional no Brasil, já se deu início a um processo de propagação da desigualdade.

Maria Inês Stamatto assevera que, nesse período, as mulheres ficaram exclusas do sistema escolar estabelecido na colônia. “Podiam, quando muito, educar-se na catequese. Estavam destinadas ao lar: casamento e trabalhos domésticos, cantos, orações, controle de pais e maridos.”<sup>5</sup> No entanto, para as mulheres negras, nem mesmo a educação religiosa lhes foi permitida.

Assim é que os processos sociais de segregação são seculares. Pois, o que se observa é que mesmo após a abolição da escravatura e a permissão legal de negras e negros frequentarem a escola formal, os mecanismos de manutenção da subalternização foram, tão somente, alterados.

De acordo com Luiz Alberto Gonçalves e Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva a escolarização de mulheres negras nascidas a partir do início do século XX já se processou de forma desumanizante, pois, ao invés de ir para as salas de aula, elas eram encaminhadas para:

[...] orfanatos, onde recebiam preparo para trabalhar como empregada doméstica ou como costureira. Famílias abastadas as adotavam, quando adolescentes, como filhas de criação, o que de fato significava empregadas domésticas não remuneradas. Este fato acabou, de certa forma, estigmatizando o lugar da mulher negra no mercado de trabalho.<sup>6</sup>

Mesmo nesse contexto que impulsiona à manutenção da subalternização, Djamila Ribeiro ressalta o protagonismo da mulher negra que faz da resistência sua companheira cotidiana. Para

<sup>4</sup> CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Norte, 2011. p. 92-93.

<sup>5</sup> STAMATTO, Maria Inês Sucupira. *Um olhar na história: a mulher na escola (Brasil: 1549-1910)*. Programa de Pós-Graduação em Educação: UFRN, 2002. p. 2.

<sup>6</sup> GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Movimento negro e educação. *Rev. Bras. Educ.*, n. 15, p. 134-158, 2000. p. 140. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbedu/n15/n15a09.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2023.



a autora, “desde antes o período escravocrata, e conseqüentemente com a produção e atuação de feministas negras, é que esse debate já vinha sendo feito; o problema então, seria a sua falta de visibilidade.”<sup>7</sup>

De certo que nunca foi interesse da sociedade hegemônica reconhecer os direitos de negras e negros, nem tampouco tornar visível a luta e a resistência contra a escravização e diversificadas formas de preconceito, razão pela qual sempre impôs meios de torná-las menos importante.

Logo, a desigualdade social, educacional, econômica, política, cultural tão presente ainda no século XXI, é efeito de um processo histórico que, desde o nascedouro, insiste em privilegiar uns e subalternizar outros. Razão pela qual se faz necessário tornar visível a trajetória de luta e resistência, bem como a construção histórica da população negra com toda a riqueza que a compõe, levando à sociedade, ainda, a insatisfação e os pleitos que visam a eliminação das desigualdades sociais de gênero e raça.

Esse efeito histórico influencia diretamente nos espaços sociais ocupados por negras e negros tornando imperativo refletir acerca da presença negra no Poder Judiciário, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil numa relação direta entre as adversidades históricas de acesso à escolarização que negras e negros enfrentaram desde o período colonial e que repercute na atualidade, formalizando um pressuposto social de que a população negra, nesses espaços, ou é parte processual, ou desempenha serviços gerais.

Logo, esse debate é importante por apresentar a desigualdade de gênero e racial gerada ao longo dos séculos e que urge ser visibilizada para a proposição de medidas que façam intervenções nesse processo histórico, desviando a sua trajetória de desigualdade.

## **Para além da Ordem dos Advogados do Brasil, por uma Ordem dos Advogados e Advogadas do Brasil**

O Tribunal de Justiça, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil são instituições que gozam de prestígio nacional. Os cargos de Juiz, Juíza, Promotor e Promotora de Justiça e o exercício da Advocacia são exclusivos de quem possui formação do curso de Direito.

Os cursos jurídicos no Brasil datam de autorização de 1827 e sua instalação se insere num contexto de mecanismos de formação da elite que iria comandar os rumos do Brasil no pós Independência, pois livre de Portugal, era necessário não só conduzir, como também preparar o futuro de modo a manter a estrutura social que mantinha a escravização de negras e negros

---

<sup>7</sup> RIBEIRO, Djamila. *Pequeno Manual Antirracista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 21.

africanas/os, já que a libertação dos escravos não foi pleito da Independência do Brasil, indicando a pretensão de se manter a estrutura social nos moldes de garantir as regalias de uns em contraste com a submissão e exploração de outros.

Assim, em 1828 foram implantados em São Paulo e Olinda o curso de Ciências Jurídicas e Sociais. No ano de 1843 foi fundado o Instituto dos Advogados que, em 1930 transformou-se na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Neste sentido, manter a elite social e criar uma elite administrativa e intelectual para direcionar os rumos do país foi determinante na manutenção da desigualdade social. Pois, a Constituição Imperial de 1824 não permitia a instrução primária às escravas e escravos e, até mesmo as libertas e libertos que legalmente tinham permissão para estudar enfrentavam desde o preconceito racial à falta de recurso para custear os estudos, além do trabalho exaustivo, entre outros empecilhos, o que configura, desde então, uma proibição velada de frequentar a escola, dificultando e impedindo a escolarização de negras e negros.

O contexto nunca foi propício, razão pela qual negras e negros travam luta e enfrentamento constante e a mulher negra sempre esteve atuante buscando ocupar o espaço negado ora pelo pensamento hegemônico, ora pelo pensamento machista e sexista. Neste sentido, destacamos o pioneirismo da mulher negra na Advocacia nacional através da história de Esperança Garcia, mulher negra escrava que recebeu o título de primeira mulher advogada do Piauí.

Esperança Garcia escreveu uma carta em 06 de setembro de 1770 ao Governador da Capitania de São José do Piauí, Gonçalo Lourenço Botelho de Castro. Na carta, Esperança denunciou as violências que sofria com seu filho e clamava por justiça.

Eu sou uma escrava de V.S. Administração de Capitão Antonio Vieira de Couto, casada. Desde que o Capitão lá foi administrar, que me tirou da Fazenda dos Algodões, aonde vivia com meu marido, para ser cozinheira de sua casa, onde nela passo tão mal. A primeira é que há grandes trovoadas de pancadas em um filho nem, sendo uma criança que lhe fez extrair sangue pela boca; em mim não poço explicar que sou um colchão de pancadas, tanto que caí uma vez do sobrado abaixo, peada, por misericórdia de Deus escapei. A segunda estou eu e mais minhas parceiras por confessar a três anos. E uma criança minha e duas mais por batizar. Pelo que peço a V.S. pelo amor de Deus e do seu valimento, ponha aos olhos em mim, ordenando ao Procurador que mande para a fazenda aonde ele me tirou para eu viver com meu marido e batizar minha filha. De V.Sa. sua escrava, Esperança Garcia.<sup>8</sup>

Em 2017, após 247 anos, o Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-PI, reconheceu que o conteúdo da carta, segundo as terminologias atuais, poderia ser

<sup>8</sup> GUMIERI, Sinara. Mulher, negra e escravizada: Esperança Garcia a primeira advogada do Piauí. *Geledés*, 11 ago. 2017. s.p. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/mulher-negra-e-escravizada-esperanca-garcia-primeira-advogada-do-piaui/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

considerado uma petição, concedendo à Esperança Garcia o título simbólico de primeira Advogada do Piauí, atendendo a uma solicitação da Comissão da Verdade da Escravidão Negra da OAB-PI. A história de Esperança Garcia retrata a realidade das mulheres negras que trazem a marca da opressão, da invisibilidade, mas também trazem junto a luta e a constante busca por superação.

Hoje as mulheres são quase a metade de Advogados/as inscritas/os na Ordem dos Advogados do Brasil. No entanto, de acordo com informações constantes na página oficial da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB<sup>9</sup>, as suas 27 Seccionais, uma em cada estado da federação e no Distrito Federal, tem à frente Advogados homens como Presidente, e em sua história não há registro de mulher Advogada à frente do comando nacional, ainda que sejam quase 50% em números na advocacia brasileira, ou seja, uma cifra que não se reflete nos cargos de decisão.

Assim, são inscritas e inscritos 1.271.172 (um milhão duzentos e setenta e um mil cento e setenta e dois) entre Advogados e Advogadas, sendo 597.715 (quinhentos e noventa e sete mil setecentos e quinze) do sexo feminino e 603.079 (seiscentos e três mil setenta e nove) do sexo masculino.

Na página não há informações quanto à cor ou raça dos causídicos/as, os dados se limitam à identificação de gênero. Essa ausência promoveu a inquietação de comissões relacionadas a questões da população negra que exercem a profissão de Advogada e Advogado e, como necessidade de se conhecer além do gênero, também a raça que compõe a Ordem dos Advogados do Brasil, o pleito do censo da advocacia começou a ganhar força pelo país.

De modo que o efetivo reconhecimento da presença negra na OAB foi um questionamento levantado por um grupo de Advogadas negras de vários estados brasileiros durante a III Conferência Nacional da Mulher Advogada, realizada em março de 2020 na cidade de Fortaleza/CE<sup>10</sup>.

A Conferência não tinha como temática central questões de raça ou cor, todavia, a participação do pequeno grupo de Advogadas negras culminou com a elaboração de uma proposta do “Plano Nacional de Ações Afirmativas da Advocacia Negra”, cuja principal demanda é a realização de um recenseamento com “[...] recortes específicos para gênero, raça, etnia, deficiência, idade, diversidade sexual, dentre outros recortes [...]”<sup>11</sup> das Advogadas e Advogados

<sup>9</sup> ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *Perfil ADV*: pesquisa mostra que advocacia brasileira é majoritariamente feminina. 7 maio 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/62211/perfil-adv-pesquisa-mostra-que-advocacia-brasileira-e-majoritariamente-feminina>. Acesso em: 20 fev. 2025.

<sup>10</sup> RAMOS, Chiara; VIDA, Maíra; OLIVEIRA, Maria Sylvania de. Comentários sobre a Carta de Juristas Negras na III Conferência Nacional da Mulher Advogada. *OAB Bahia*, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://adm.oab-ba.org.br/noticia/comentarios-sobre-a-carta-de-juristas-negras-na-iii-conferencia-nacional-da-mulher-advogada>. Acesso em: 19 jul. 2020.

<sup>11</sup> RAMOS; VIDA; OLIVEIRA, 2020, s.p.



já inscritos, bem como a inclusão do quesito de preenchimento obrigatório referente à raça/cor e etnia para as novas inscrições, entre outros pleitos.

O ato se traduz numa importante ação no combate às desigualdades de gênero e principalmente de cor ou raça na advocacia nacional que vai possibilitar, caso seja implementado, o conhecimento de informações quanto às características étnico-racial de seus Advogados e Advogadas.

Todavia, vale destacar que a Ordem dos Advogados do Brasil é uma instituição com fundamentos masculinos e aristocráticos do século XIX, quando foram criados os primeiros cursos de Direito no Brasil, logo, nesse ambiente, a mulher Advogada não tem a plena garantia de participação de forma igualitária nos cargos de comando e, em se tratando de mulher Advogada e negra, a participação é praticamente invisível. Ou seja, os avanços do século XXI não alcançaram a invisibilidade da mulher negra na sociedade moldada sob as estruturas machista, sexista e preconceituosa.

Políticas públicas visando a redução e posterior eliminação das desigualdades de gênero e cor ou raça na advocacia brasileira é um pleito importante. E, um recenseamento dos Advogados e Advogadas no âmbito nacional será um levantamento que, oficialmente, demonstrará essas disparidades que marcam a realidade dos corredores de tribunais e salas de audiências pelo Brasil, retratando as consequências das limitações legais e sociais que a população negra foi submetida quando do acesso à escolarização desde o período colonial.

No tocante à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amapá, as discussões quanto às questões de gênero e raça ganharam maior destaque a partir da proposição da Comissão de Igualdade Racial que, em reunião do Conselho Seccional realizada em 25 de junho de 2020, solicitou a inclusão do campo cor e raça nos formulários de inscrição e atualização cadastral da OAB/AP, sendo aprovada a proposição na mesma sessão.

A presidente da Comissão, Maria Carolina Monteiro, ressaltou a importância da aprovação para o estado do Amapá, assim como para o Brasil, isto porque o censo da Advocacia é um pleito que surgiu desde a criação das comissões de igualdade racial, e declarou, ainda, que “este reconhecimento tanto pela diretoria, quanto pelo conselho seccional é histórico, contempla e respeita a advocacia negra e a própria população negra amapaense. Como diz o nosso lema: Sozinhos somos fortes, mas juntos somos imbatíveis.”<sup>12</sup>

---

<sup>12</sup> OAB AMAPÁ. *OAB Amapá aprova inclusão nos cadastros de advocacia da autodeclaração de raça e cor*. 26 jun. 2020. s.p. Disponível em: <https://www.oabap.org.br/index.php/noticias/oab-amapa-aprova-inclusao-nos-cadastros-de-advocacia-da-auto-declaracao-de-raca-e-cor>. Acesso em: 25 jun. 2025.



**Imagem 1** – Cadastros de advocacia da autodeclaração de raça e cor.



**Fonte:** Comissão de Igualdade Racial OAB/AP, 2020.

O pleito da Comissão retrata uma demanda que vai valorizar a luta pela superação da desigualdade social e fomentar o enfrentamento às práticas preconceituosas e racistas que as Advogadas negras enfrentam nos espaços do poder judiciário, como se não bastasse a labuta percorrida durante a trajetória educacional até a conquista de poder exercer a advocacia.

### **Mulher negra na magistratura: falta potencialidade ou faltou oportunidade?**

Publicado em 2019, o Censo do Judiciário brasileiro apresentou o relatório Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros, apontando características demográficas, sociais e profissionais e consolidando informações prestadas por 11.348 (onze mil trezentos e quarenta e oito) magistrados ativos das Justiças Estadual, do Trabalho e Federal, bem como de membros dos Tribunais Superiores e Militares, além dos Conselhos.

O perfil demográfico do relatório, entre outros aspectos, levantou características de sexo e perfil étnico-racial. No recorte de gênero, o relatório apontou que as mulheres representam um percentual de 38% da magistratura brasileira.

Quanto ao aspecto étnico-racial a maioria dos magistrados se declara de cor branca, num percentual de 80,3%; 18,1% se declaram negros (16,5% pardos e 1,6% pretos); 1,6% de origem asiática e 11 magistrados se declararam indígenas<sup>13</sup>.

<sup>13</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros 2018*. Brasília: CNJ, 2019. p. 8. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->

Ao transformar esses dados em corpos presentes nos ambientes judiciários depara-se com a ínfima representação da mulher negra. Ou seja, nos vários segmentos que compõem a magistratura brasileira a presença “branca” é dominante, conforme demonstra o recorte estritamente feminino.

**Quadro 1** – Representação da mulher negra.

SEGMENTO	MULHER PRETA	MULHER PARDA	MULHER BRANCA
Justiça do Trabalho	2%	17%	79%
Justiça Estadual	1%	15%	82%
Justiça Federal	2%	10%	86%

**Fonte:** Conselho Nacional de Justiça, 2019.

Ou seja, o relatório do Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros de 2018 confirma o que os olhos enxergam no cotidiano dos tribunais e fóruns do Brasil. Esses dados gritam por mudança ao apresentar uma realidade que já é questionada e combatida e que vem ganhando espaço de estudos e discussões no intuito de fomentar os mecanismos que confrontam as desigualdades de gênero e cor ou raça<sup>14</sup>.

Nesse contexto de subrepresentatividade vale frisar uma iniciativa de uma juíza federal pernambucana que criou um projeto pessoal denominado “Por Mais Juízes Negros” onde seu objetivo é colaborar na mudança do cenário atual<sup>15</sup>. A Dra. Carolina Malta pretende, de forma voluntária e nas horas vagas, oferecer metodologias de estudos a pessoas negras que tenham interesse em ingressar na magistratura<sup>16</sup>. Para a juíza, o racismo é um agravante na escolarização de negras e negros desde os anos iniciais da educação formal:

A minha indignação com o racismo remonta à infância, mas só passou a ser objeto de estudo específico a partir do momento em que assumi a vara criminal, em 2014. Através de estudos é possível observar que é ínfimo o percentual de negros na magistratura e isso, logicamente, não decorre do fato de serem menos

content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef\_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 16 jul. 2020.

<sup>14</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019.

<sup>15</sup> VIDON, Filipe. Juíza Pernambucana cria projeto para aumentar número de negros na magistratura brasileira. *O Globo – Época*, 05 jul. 2020. Disponível em: <https://epoca.globo.com/sociedade/juiza-pernambucana-cria-projeto-para-aumentar-numero-de-negros-na-magistratura-brasileira-24512262>. Acesso em: 19 jul. 2020.

<sup>16</sup> VIDON, 2020.

capazes. O ponto de partida da grande maioria dos negros é desfavorável, o que lhes faz desacreditar de suas potencialidades (Carolina Malta).<sup>17</sup>

No contexto local, a partir de levantamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá<sup>18</sup>, a consolidação dos dados demonstrou que não há mulher negra ocupando cargo de Desembargadora, nem de Juíza, ou seja, nem mesmo ocorre a subrepresentação em nosso estado, conforme o recorte abaixo.

**Quadro 2** – Representação da mulher negra no estado do Amapá.

SEGMENTO	MULHER NEGRA	MULHER PARDA	MULHER BRANCA
Desembargadoras	0%	33%	0%
Juízas – Entrância Inicial, Entrância Final e Substitutas	0%	43%	40%

**Fonte:** Departamento de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, 2024.

Os números do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá retratam uma realidade a partir de uma trajetória de negativas a que foi submetida a população negra, em especial a mulher negra. São números que gritam por mudanças, por políticas públicas que promovam oportunidades, enfrentamento às desigualdades e às formas variadas de preconceito que mantém a mulher negra estigmatizada socialmente. A consequência da falta de oportunidade de escolarização da mulher negra é traduzida em números que pedem ação, que urgem mudança.

É importante considerar a relevância do levantamento feito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, pois, nos dá argumentos sólidos para propor reflexões que contribuam em proposições de combate às desigualdades consolidadas.

Quanto ao Ministério Público Estadual, foi informado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, via Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0001.0002538/2020-07, que a instituição não dispõe nos sistemas informações “em relação a censo ou cadastro que ateste as características de gênero e étnico racial de membros do MP/AP.”<sup>19</sup>

Entendemos que o censo se configura numa demanda nacional e o Ministério Público Estadual, “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, não pode se furtar a levantar informações tão importantes que materializadas,

<sup>17</sup> VIDON, 2020, s.p.

<sup>18</sup> AMAPÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. *Representação da mulher negra no estado do Amapá*. 2024. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/>. Acesso em: 21 set. 2025.

<sup>19</sup> Pesquisa de campo documental.



permitem reflexões entre seus pares no intuito de propor medidas de apoio ao combate às desigualdades sociais, assim como mudanças estruturais (art. 127, *caput*, da Constituição Federal/1988)<sup>20</sup>.

## Considerações finais

Os estudos acerca da educação formal de negras e negros vêm ganhando espaço nas academias e cursos de Pós-graduação e as temáticas sobre a mulher negra vêm se ampliando. Essas reflexões são importantes principalmente quando se parte da perspectiva de se relacionar essa escolarização com representatividade em instituições que gozam de status social, como o Tribunal de Justiça, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil.

A partir da análise percebe-se que a ínfima representatividade de mulheres negras no Tribunal de Justiça, as solicitações de censo da advocacia nacional para inclusão de um campo para informações de cor/raça nos formulários de inscrição e atualização cadastral denotam um avanço na luta contra a desigualdade social, o machismo, o sexismo, o racismo e demais formas de preconceito. São diversas formas de opressão que se fazem presentes nos espaços do Tribunal de Justiça, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil.

As reflexões apresentadas ratificam o entendimento de que a educação é a estrutura que traz os mecanismos capazes de produzir mudanças significativas na sociedade. A partir da escolarização negras e negros se habilitam a promover a transformação social. No entanto, é necessário que haja efetivas oportunidades de acesso e permanência à educação formal, pois, a luta pelo direito à escolarização sempre existiu, o que faltam são políticas públicas que garantam esse direito a negras e negros.

De modo que a realização de censo de gênero e raça nas instituições, aqui eleitas, importam na ciência de quantas são as mulheres negras nesses organismos para se manter a luta pela efetivação de políticas públicas que promovam a verdadeira equidade.

## Referências

ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; SANCHEZ, Livia. Os negros na legislação educacional e educação formal no Brasil. *Revista Eletrônica de Educação*, v. 10, n. 2, p. 234-246, 2016. DOI: <https://doi.org/10.14244/198271991459>.

AMAPÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. *Representação da mulher negra no estado do Amapá*. 2024. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/>. Acesso em: 21 set. 2025.

<sup>20</sup> BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. s.p. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 28 ago. 2020.



BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 28 ago. 2020.

CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Norte, 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros 2018*. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef\\_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf). Acesso em: 16 jul. 2020.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Movimento negro e educação. *Rev. Bras. Educ.*, n. 15, p. 134-158, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbedu/n15/n15a09.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2023.

GUMIERI, Sinara. Mulher, negra e escravizada: Esperança Garcia a primeira advogada do Piauí. *Geledés*, 11 ago. 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/mulher-negra-e-escravizada-esperanca-garcia-primeira-advogada-do-piaui/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. *O negro no Brasil de hoje*. 2. ed. São Paulo: Global, 2016.

OAB AMAPÁ. *OAB Amapá aprova inclusão nos cadastros de advocacia da autodeclaração de raça e cor*. 26 jun. 2020. Disponível em: <https://www.oabap.org.br/index.php/noticias/oab-amapa-aprova-inclusao-nos-cadastros-de-advocacia-da-auto-declaracao-de-raca-e-cor>. Acesso em: 25 jun. 2025.

OLIVEIRA, Maria Marly de. *Como fazer pesquisa qualitativa*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *Perfil ADV: pesquisa mostra que advocacia brasileira é majoritariamente feminina*. 7 maio 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/62211/perfil-adv-pesquisa-mostra-que-advocacia-brasileira-e-majoritariamente-feminina>. Acesso em: 20 fev. 2025.

RAMOS, Chiara; VIDA, Maíra; OLIVEIRA, Maria Sylvania de. Comentários sobre a Carta de Juristas Negras na III Conferência Nacional da Mulher Advogada. *OAB Bahia*, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://adm.oab-ba.org.br/noticia/comentarios-sobre-a-carta-de-juristas-negras-na-iii-conferencia-nacional-da-mulher-advogada>. Acesso em: 19 jul. 2020.

RIBEIRO, Djamila. *Pequeno Manual Antirracista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

STAMATTO, Maria Inês Sucupira. *Um olhar na história: a mulher na escola (Brasil: 1549-1910)*. Programa de Pós-Graduação em Educação: UFRN, 2002.

VIDON, Filipe. Juíza Pernambucana cria projeto para aumentar número de negros na magistratura brasileira. *O Globo – Época*, 05 jul. 2020. Disponível em: <https://epoca.globo.com/sociedade/juiza-pernambucana-cria-projeto-para-aumentar-numero-de-negros-na-magistratura-brasileira-24512262>. Acesso em: 19 jul. 2020.

**Recebido em:** 14 jul. 2024.

**Aceito em:** 23 out. 2025.